



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua José de Barros Louzada, nº 40, centro, Conceição das Pedras, CEP 37.527-000, Fone: (35) 3664-1258



PARECER DO MEMBRO DA COMISSÃO DE FINANÇAS,
LEGISLAÇÃO, REDAÇÃO E JUSTIÇA

A COMISSÃO DE FINANÇAS, LEGISLAÇÃO, REDAÇÃO E JUSTIÇA, recebeu para análise a presente proposta de Projeto de Lei nº 1.144/2024 que "Fica proibido o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro e ruidoso no Município de Conceição das Pedras". O presente projeto de lei de autoria dos Vereadores José Benedito dos Reis e Emiliana Carvalho de Freitas, tem por finalidade proibir o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro e ruidoso em todo o Município.

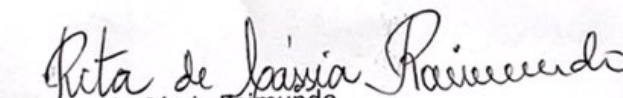
Como membro desta Comissão, após estudos sobre a matéria, entendo que o Projeto de Lei em questão não deve ser aprovado, visto que, soltar fogos de artifício já é uma tradição antiga e profundamente enraizada associada a celebrações importantes, como festivais religiosos, feriados nacionais, festivais culturais e eventos históricos em nosso município. Aliás, os fogos de artifícios oferecem um espetáculo visual impressionante, com cores, padrões e efeitos que são emocionantes de assistir e podem ser uma forma de entretenimento para muitos.

Além de festivais e celebrações especiais, os fogos de artifícios em nossa cidade também são usados em eventos esportivos e em outros grandes encontros como uma forma de animar o público e tomar o encontro mais memorável. Assim como, soltar fogos pode ser uma maneira de expressar gratidão ou reconhecimento por algo, como uma vitória esportiva, sucesso comercial ou até mesmo um gesto de agradecimento público.

Sendo assim, por nossa cidade não possuir muitas distrações, entendo que a soltura de fogos, em momentos oportunos e seguindo todas as normas de segurança recomendadas, deve prosseguir, por ser uma forma de entretenimento icônica e emocionante ao município, que combina beleza visual, efeitos sonoros e um toque de magia para celebrar momentos especiais e criar memórias inesquecíveis para todos os presentes.

Diante do exposto, concluo que o Projeto de Lei nº 1.144/2024, ora analisado, não está apto a ser votado e por essa razão, voto pela rejeição do projeto.

Sala das Sessões, 04 de março de 2024.


Rita de Cássia Raimundo

Secretária da CFLRJ